

## **PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Artigo 10º, §1º o inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 10.....

XII – os ritmos e taxas permitidos para a exploração da jazida a ser licitada;”

### **JUSTIFICATIVA**

O minério é um recurso finito e sua exaustão precisa ser planejada a partir de uma visão de futuro e horizonte de longo prazo. Não é estratégico para o país que suas jazidas sejam exploradas em ritmos e taxas aceleradas tendo em vista somente ganhos financeiros de curto prazo. Estabelecer um planejamento mineral que considere ritmos e taxas construídos a partir de uma visão estratégica de futuro e que oriente os processos de licitação e concessão é estratégico para que a mineração possa ser feito de fato a partir do interesse nacional.

Deputado Padre João  
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina  
Vice – Lider – PSB

Deputado Marcon  
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

\*3EF6BB5053\*

3EF6BB5053